DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
CNPJ: 14.131.794/0001-37 – RUA SENADOR JOSÉ EUSÉBIO, Nº460
CENTRO DE CAMPO MIAOR – PI
CEP: 64280-000 / EMAIL: SECRETARIASEMAS2021@GMAIL.COM

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ONGs

06 – ASSOCIAÇÕES DOS DEFICIENTES VISUAIS - ADVIC

TtitULAR: Amanda ketily dos Santos Sousa CPF: 086.332.693-50

SUPLENTE: Jean Carvalho Barroso CPF: 620.959.839-34

07 – SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Francinaldo de Sousa Rodrigues CPF: 014.514.503-46

SUPLENTE: Eleticia de Abreu cunha CPF :059.275.313-18

Eleticia de Abreu Cunha

08 – FAZENDAS DA ESPERANÇA

TITULAR: Raimundo Barros Pereira CPF: 729.135.093-04

Raimundo Barros Pereira

SUPLENTE: Jonas de Oliveira Silva CPF: 025.053.113-58

09 – LAR DA CRIANÇA

TITULAR: Judilene de Paz Sousa e Silva CPF: 618.279.163-49

Judilene de Paz Sousa e Silva

SUPLENTE: Renilda Cardoso de Lavor Gomes CPF: 918.798.173-49

10 – ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TITULAR: Suzana Maria de Brito Cardoso CPF: 227.284.813-34

SUPLENTE: Maria Iracema dos Santos Brandão CPF: 181.250.423-34

Id:01AB371A7F75DF13

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 651.926,90 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

020300

04.122.0002.1004

04.123.0002.2013

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A SRP Nº 004/2024

CONTRATO Nº 01.2706/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI**, E A EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.915.057/0001-74, **PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.**

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, C.N.P.J. nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pela Sra. **EUGÊNIA DE SOUSA NUNES**, domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/nº, Centro, Francisco Ayres-PI, portadora da Carteira de Identidade nº X.XXX.X32 SSP-PI, CPF nº XXX.XXX.XXX-55, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.915.057/0001-74, estabelecida na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, Centro, Parnarama-MA, CEP: 65.640-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA, Carteira de Identidade - RG nº X.XXX.X96 SSP PI, CPF nº XXX.XXX.XXX-15, residente e domiciliado na cidade de Parnarama-MA, na Rua 03, nº 650, Centro, Parnarama-MA, CEP: 65.640-000, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 038/2023 e processo nº 004/2024; processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.3005/2024, do município de Parnarama-MA, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.b

b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI.

1.1 A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

020301

16.482..0006.1018

020400

20.605.0008.1019

20.605.0008.1020

020500

12.361.0009.1022

12.361.0009.1023

12.365.0009.1023

020501

12.361.0009.1031

12.361.0009.1033

12.365.0009.1023

020600

10.301.0013.1038

10.301.0013.1039

020601

10.301.0013.1041

020701

08.122.0014.2080

(Continua na próxima página)

08.122.0014.2112

08.241.0014.2082

08.244.0014.2113

021000

15.451.0005.1005

15.451.0005.1055

15.452.0005.1006

17.511.0005.1008

17.512.0005.1009

17.512.0007.1014

021300

27.813.0011.1029

27.813.0011.2052

4.4.90.51

500/540/542/550/569/601/621/700/701/706/720/

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicará, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor EDILSON NUNES DO NASCIMENTO, portador do RG: 1.962.861 SSP PI e CPF: 934.674.433-20, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 038/2023, Processo Administrativo nº 038/2023 e seus anexos, a proposta da Contratada, e o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços do município de Parnarama-MA, como se aqui estivessem transcritos.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de FLORIANO, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração-CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO AYRES – PI, 06 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
Prefeita Municipal

CONTRATADO
PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.915.057/0001-74

TESTEMUNHAS:
1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

Id:0CC562DD6BC5DC43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Francisco Ayres-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida dos respectivos termos de contrato ou de seus extratos;
Considerando que constatamos somente agora que o extrato do contrato da Concorrência nº 013/2021, que constam no Anexo Único deste ato, não foram publicados;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência da publicação do ato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do contrato, cujo inteiro teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer a respectiva publicação, na forma da Lei nº. 8.666/93, a convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Francisco Ayres - PI, 03 de janeiro de 2025

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeito Municipal de Francisco Ayres

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ANEXO ÚNICO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 11.0301/2022

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.
CONTRATADO: R A CAVALCANTE PROVEDOR DE INTERNET ME
CNPJ: 29.470.487/0001-58
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ , 510, CENTRO, CIDADE DE FRANCISCO AYRES-PI.
DATA: 03/01/2024
VALOR ANUAL: R$ 106.860,60 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 03 de janeiro 2025
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ e R A CAVALCANTE PROVEDOR DE INTERNET ME, representado por RENATO ALVES CAVALCANTE.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 11.0301/2022

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.
CONTRATADO: R A CAVALCANTE PROVEDOR DE INTERNET ME
CNPJ: 29.470.487/0001-58
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ , 510, CENTRO, CIDADE DE FRANCISCO AYRES-PI.
DATA: 03/01/2025
VALOR ANUAL: R$ 106.860,60 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 03 de janeiro 2026
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUÍ e R A CAVALCANTE PROVEDOR DE INTERNET ME, representado por RENATO ALVES CAVALCANTE.

Id:0CC562DD6BC5DA85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Picarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

DECRETO MUNICIPAL GP N.º 03/2025 LAGOA DO SÍTIO-PI, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Lagoa do Sítio-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Senhor. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a CF/1988, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO: o que dispõem na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange;

CONSIDERANDO: ainda, o que regulamenta os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO: por fim, que os procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos, devem ser regulamentados para a efetivação das Licitações e procedimentos de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a norma geral, que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos e controle interno do Município de Lagoa do Sítio-PI.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Lagoa do Sítio-PI, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

(Continua na próxima página)